

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis

APROVADO
Câmara Municipal de Joanópolis
Votos Favoráveis: 09
Votos Contrários: 00
Abstenção: -
Em 23 de 05 de 2017
Presidente da Câmara

Requerimento nº 30/2017

Alexandre Ribeiro da Silva Neto, Vereador em exercício junto a Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, com relação à contratação de médicos, **requer** se digne Vossa Excelência de fornecer as seguintes informações:

1. Fornecer cópia dos contratos da Santa Casa e do Posto de Saúde, referentes a 2016 e 2017.
2. Fornecer o valor pago aos médicos plantonistas da Santa Casa por plantão.
3. Houve acréscimo no valor do contrato da Santa Casa com a contratação de pediatra? Em caso afirmativo, de quanto foi este acréscimo?
4. Há alguma cláusula nestes contratos que possibilite a contratação de outros profissionais que não sejam médicos? Em caso afirmativo, quem são esses profissionais?

JUSTIFICATIVA

Cuida-se da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Demais explicações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 22 de maio de 2017.


Alexandre Ribeiro da Silva Neto
Vereador



Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joãoópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



Joãoópolis, 19 de junho de 2017.

Ofício Gab. nº 421/2017
Ref.: Requerimento nº30/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar:

1. Cópia dos contratos solicitados.
2. Esclarecer que no contrato com a empresa não é mencionado o valor do plantão medico sendo este ajustado entre a empresa e o médico,
3. Informamos que o valor do contrato manteve se inalterado com a inclusão da médica pediatra.
4. No contrato 063/2015 no segundo termo aditivo especifica os profissionais contratados.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Marcos Paulo da Cunha
Presidente da Câmara de Vereadores

2.1612.057
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃOÓPOLIS - 21-06-2017 14:05 023136 1/1



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 50.850.353/0001-59, Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o Nº. 2086719, com sede administrativa na Rua Francisco Wolhers, nº 57. Centro, Joanópolis, SP, CEP 12980-000, tel/fax Nº.4539-9333 neste ato representada por seu interventor, Sr. Marco Aurélio de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG Nº. 27.306.650-x. e inscrito no CPF.N.º.261.009.588-05, residente e domiciliado(a) na Rua Altamiro de Souza Bueno, 327. doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 12.505.164/0001-50, com sede à Rua Americana, nº 580, Jardim Imperial, Valinhos, SP, CEP 13.276 - 485, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto especificamente a prestação de serviços médicos de urgência e emergência por médicos generalistas e atendimento ambulatorial em pediatria por médicos da **CONTRATADA** no município de Joanópolis. O objeto prevê também a direção técnica por médico devidamente habilitado, bem como plantão de sobreaviso na ausência justificada do profissional previsto na escala.

Parágrafo único - Este contrato não tem caráter de exclusividade no atendimento médico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS.

Os serviços prestados compreendem:

- I - plantões de urgência e emergência médica 24 horas, médico generalista e escala predeterminada;
- II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- III - encaminhamento para internação e prosseguimento dos cuidados médicos em localidades da região com maiores recursos médicos, quando for o caso;
- IV-remoção e encaminhamento de parturientes, quando necessário, que necessitem de internação para prosseguimento dos cuidados médicos em localidades da região;
- V - execução de procedimentos diagnósticos;
- VI- os serviços de pediatria serão disponibilizados às segundas-feiras e sextas-feiras, sempre em caráter ambulatorial;
- VII - direção Técnica da Contratante;
- VIII - disponibilização de profissional médico em regime de plantão de sobreaviso para cobrir eventual ausência de profissional previsto na escala mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços mencionados na Cláusula Segunda serão prestados na sede da **CONTRATANTE**, nos horários previamente consignados na Tabela de Escala dos Serviços.



Parágrafo único - Consultas domiciliares ou em estabelecimentos hospitalares de saúde, fora do especificado como endereço de atendimento, bem como outros atendimentos de urgência ou emergência também fora do especificado como endereço de atendimento, poderão ser realizados, mediante contraprestação específica, cujos valores serão previamente e expressamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I - manter adequadas as instalações da Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis de forma a proporcionar atendimento a todos que procurarem;
- II - Contratar e manter profissionais de apoio, necessários ao bom desenvolvimento desta prestação de serviços, tais como, mas não se limitando a enfermeiros, auxiliares de enfermagem, atendentes e auxiliares para apoio administrativo;
- III - pagar pontualmente os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- IV - informar previamente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento médico;
- V - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela **CONTRATADA**, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- VI - zelar para que a **CONTRATADA** atenda o beneficiário do plano de saúde da **CONTRATANTE** dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - atender a todos aqueles que procurarem os serviços da **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos, procedendo às internações necessárias ou fazendo os encaminhamentos para cidades da região que dispõe dos recursos necessários à continuidade dos cuidados necessários à plena recuperação;
- II - manter o consultório em condições dignas, dotado dos materiais e equipamentos médicos de uso próprio e pessoal, necessários à execução dos serviços, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de todos os insumos, materiais, esterilizações e medicamentos, conforme mencionados na Cláusula Quarta - Obrigações da **CONTRATADA**;
- III - atender a todos aqueles que procurarem a **CONTRATANTE** de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;
- IV - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

Parágrafo Único: a falta do profissional para a prestação de qualquer serviço contratado constitui falta grave, podendo a contratante promover a imediata rescisão contratual, além

da aplicação de multa correspondente a 30% do valor do contrato, caso não haja justificado motivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), pela execução dos serviços previstos no objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os valores serão revistos a cada período de 12 meses a contar da data da assinatura deste instrumento, ou na menor periodicidade permitida por lei, pela variação do IGPM - Saúde ou qualquer outro índice oficial, no caso de supressão do anterior eleito pelas partes.

Parágrafo Segundo - O pagamento deverá ser realizado até o dia 20 (dez) do mês subsequente ao vencido, em depósito bancário na conta da **CONTRATADA** (Banco do Brasil - Agência 6839-x, conta corrente 5468-2).

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos fora do prazo de vencimento serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios diários de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

Parágrafo Quarto - Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá a **CONTRATADA** suspender o atendimento mediante comunicação prévia e expressa à **CONTRATANTE**, preservando o direito de receber por todos os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Quinto - A suspensão dos serviços poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO.

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

Parágrafo único - Na hipótese de prorrogação automática, o reajuste a ser praticado obedecerá ao disposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo na ocorrência de falta grave, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a terceiro que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
- II - pela liquidação da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**;
- III - pela ocorrência de falta grave.

Parágrafo Segundo - A rescisão, por qualquer das partes, sem os critérios contidos no "caput", salvo na ocorrência de falta grave, sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente à base média do recebimento mensal durante a vigência deste contrato,

corrigido monetariamente, multiplicado pelo número de meses que restam para o efetivo término do mesmo.

Parágrafo Terceiro - O(A) **CONTRATADO(A)** só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizados pelos pacientes.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO.

O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre os médicos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade Piracaia-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para sua execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

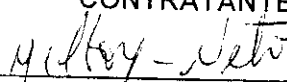
Joanópolis, 15 de junho de 2015.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS

Marco Aurélio de Oliveira - Interventor

CONTRATANTE



MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

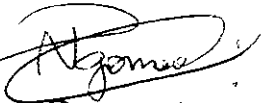
Dr. Milton Carvalho Ferreira Neto

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

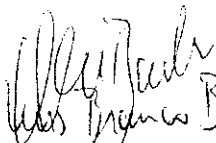
1. Nome

CPF


Neusa Pereira Gomes
086.676.908-05

2. Nome

CPF


Flávio Luiz Inácio Barreto
170618438-70



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 50.850.353/0001-59, Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o Nº. 2086719, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 57. Centro, Joanópolis, SP, CEP 12980-000, tel/fax Nº. 4539-9333 neste ato representada por sua interventora, Sr. Denise Marques Torres Dias, brasileira, casada, portador do RG Nº. 46798887-0. e inscrito no CPF.N.º.37375136866, residente e domiciliado(a) na Rua Francisco Ribeiro Neto, 719. doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 12.505.164/0001-50, com sede à Rua Americana, nº 580, Jardim Imperial, Valinhos, SP, CEP 13.276 - 485, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto especificamente a prestação de serviços médicos de urgência e emergência por médicos generalistas e atendimento ambulatorial em pediatria por médicos da **CONTRATADA** no município de Joanópolis. O objeto prevê também a direção técnica por médico devidamente habilitado, bem como plantão de sobreaviso na ausência justificada do profissional previsto na escala.

Parágrafo único - Este contrato não tem caráter de exclusividade no atendimento médico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS.

Os serviços prestados compreendem:

- I - plantões de urgência e emergência médica 24 horas, médico generalista e escala predeterminada;
- II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- III - encaminhamento para internação e prosseguimento dos cuidados médicos em localidades da região com maiores recursos médicos, quando for o caso;
- IV-remoção e encaminhamento de parturientes, quando necessário, que necessitem de internação para prosseguimento dos cuidados médicos em localidades da região;
- V - execução de procedimentos diagnósticos;
- VI- os serviços de pediatria serão disponibilizados de segunda-feira à sexta-feira, sempre em caráter ambulatorial;
- VII - direção Técnica da Contratante;
- VIII - disponibilização de profissional médico em regime de plantão de sobreaviso para cobrir eventual ausência de profissional previsto na escala mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços mencionados na Cláusula Segunda serão prestados na sede da **CONTRATANTE**, nos horários previamente consignados na Tabela de Escala dos Serviços.

Parágrafo único - Consultas domiciliares ou em estabelecimentos hospitalares de saúde, fora do especificado como endereço de atendimento, bem como outros atendimentos de urgência ou emergência também fora do especificado como endereço de atendimento.



poderão ser realizados, mediante contraprestação específica, cujos valores serão previamente e expressamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I – manter adequadas as instalações da Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis de forma a proporcionar atendimento a todos que procurarem;
- II – Contratar e manter profissionais de apoio, necessários ao bom desenvolvimento desta prestação de serviços, tais como, mas não se limitando a enfermeiros, auxiliares de enfermagem, atendentes e auxiliares para apoio administrativo;
- III - pagar pontualmente os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- IV - informar previamente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento médico;
- V - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela **CONTRATADA**, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- VI - zelar para que a **CONTRATADA** atenda o beneficiário do plano de saúde da **CONTRATANTE** dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - atender a todos aqueles que procurarem os serviços da **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos, procedendo às internações necessárias ou fazendo os encaminhamentos para cidades da região que dispõe dos recursos necessários à continuidade dos cuidados necessários à plena recuperação;
- II - manter o consultório em condições dignas, dotado dos materiais e equipamentos médicos de uso próprio e pessoal, necessários à execução dos serviços, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de todos os insumos, materiais, esterilizações e medicamentos, conforme mencionados na Cláusula Quarta – Obrigações da **CONTRATADA**;
- III - atender a todos aqueles que procurarem a **CONTRATANTE** de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;
- IV - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

Parágrafo Único: a falta do profissional para a prestação de qualquer serviço contratado constitui falta grave, podendo a contratante promover a imediata rescisão contratual, além da aplicação de multa correspondente a 30% do valor do contrato, caso não haja justificado motivo.



CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** R\$ 106.625,00 (cento seis mil, e seiscentos e vinte cinco reais), pela execução dos serviços previstos no objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os valores serão revistos a cada período de 12 meses a contar da data da assinatura deste instrumento, ou na menor periodicidade permitida por lei, pela variação do IGPM - Saúde ou qualquer outro índice oficial, no caso de supressão do anterior eleito pelas partes.

Parágrafo Segundo - O pagamento deverá ser realizado até o dia 20 (dez) do mês subsequente ao vencido, em depósito bancário na conta da **CONTRATADA** (Banco do Brasil - Agência 6839-x, conta corrente 5468-2).

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos fora do prazo de vencimento serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios diários de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

Parágrafo Quarto - Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá a **CONTRATADA** suspender o atendimento mediante comunicação prévia e expressa à **CONTRATANTE**, preservando o direito de receber por todos os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Quinto - A suspensão dos serviços poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO.

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

Parágrafo único - Na hipótese de prorrogação automática, o reajuste a ser praticado obedecerá ao disposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo na ocorrência de falta grave, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a terceiro que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
- II - pela liquidação da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**;
- III - pela ocorrência de falta grave.

Parágrafo Segundo - A rescisão, por qualquer das partes, sem os critérios contidos no "caput", salvo na ocorrência de falta grave, sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente à base média do recebimento mensal durante a vigência deste contrato, corrigido monetariamente, multiplicado pelo número de meses que restam para o efetivo término do mesmo.

Parágrafo Terceiro - O(A) **CONTRATADO(A)** só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizados pelos pacientes.



CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO.

O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre os médicos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

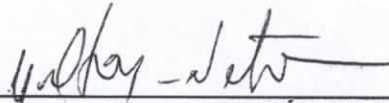
Os contratantes elegem o foro da cidade Piracaia-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para sua execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Joãoópolis, 01 e Junho de 2017.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS
Denise Marques Torres Dias - Interventora
CONTRATANTE



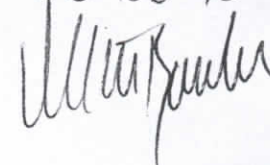
MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Dr. Milton Carvalho Ferreira Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome Wellington Cunha
CPF 396.081.268-00



2. Nome Flávio Luís Branco Barakat
CPF 170.618.438-70





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2015
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E CLÍNICA DE
REABILITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP E A
EMPRESA MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.290.418/0001-19, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 170, CEP 12.980-000, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal **Adauto Batista de Oliveira**, portador do RG nº 27.865.660 - 2 SSP/SP e CPF nº 171.157.388 - 40, residente e domiciliado à Rua Aristides Bragion, nº 172, Jardim São Luís, doravante e denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.505.164/0001-50, com sede à Rua Americana, nº 580, Jardim Imperial, na Cidade de Valinhos - SP, CEP 13.276-485, neste ato representada por seu sócio proprietário, **Sr. Milton Carvalho Ferreira Neto**, portador do RG nº 20.891.891-7 e CPF nº 281.592.958-98, brasileiro, casado, residente à Rua Estrela D'Alva, nº 60, casa 18, Bairro Mirante das Estrelas, Vinhedo, SP, CEP: 13.280-000, doravante e denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 63/2015**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) nº 05/2015**, referente ao **PROCESSO nº 14/2015**, e que regerá pelas Normas Gerais da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, Decreto 3.555/00, Lei 8.078/90, Lei 10.520/02 e Lei Complementar 123/06, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA) - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde e Clínica de Reabilitação do Município de Joanópolis - SP, nas áreas de ginecologia, medicina do trabalho, pediatria, clínica médica, psiquiatria, neurologia, ortopedia, nutrição clínica, psicologia, fisioterapia e fonoaudiologia, pelo período de até 12 (doze) meses, e conforme as especificações do ANEXO I do Edital e Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA, nos autos no processo em epígrafe.

1.2 - O detalhamento e as especificações dos serviços contratados, bem como as demais obrigações da CONTRATADA, estão elencados no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, que integra este contrato e nas demais cláusulas do presente instrumento.

1.3 - O Processo Licitatório supracitado, seus anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA) - DO VALOR

2.1 - Pela prestação de serviços médicos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as seguintes importâncias:

ITEM	QUANT	OBJETO	ATENDIMENTO	HORAS POR SEMANA
01	01	Ginecologia	Duas vezes por semana período integral	16 h.
02	01	Medicina do Trabalho	Uma vez por semana meio período	04 h.
03	01	Pediatria	De segunda a sexta meio período	20 h.
04	01	Clínica Médica	Duas vezes por semana período integral	16 h.
05	01	Psiquiatria	Duas vezes por semana período integral	16 h.
06	01	Neurologia	Uma vez por semana período integral	08 h.

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - CEP 12.980-000 - CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4888 - 9200 - JOANÓPOLIS - Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br - SITE: www.joanopolis.sp.gov.br

07	01	Ortopedia	Uma vez por semana período integral	08 h.
08	01	Nutricionista	De segunda a sexta 06 horas/dia	30 h.
09	01	Psicologia	De segunda a sexta 06 horas/dia	30 h.
10	01	Fisioterapia	De segunda a sexta 06 horas/dia	30 h.
11	01	Fonoaudiologia	De segunda a sexta 06 horas/dia	30 h.
VALOR GLOBAL MENSAL com todas as despesas necessárias da prestação de serviços, tais como transporte, despesas, alimentação e demais encargos (tais como, obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).				R\$ 32.875,00

2.2 – O valor mensal do contrato será estimado de **R\$ 32.875,00 (trinta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais)**, totalizando para o período de **12 (doze) meses** o valor global de **R\$ 394.500,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais)**.

2.3 - No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA) - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência deste instrumento obrigacional é pelo **prazo de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, tendo seu **prazo de validade até 17 (dezoisete) de junho de 2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses** na forma do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª (QUARTA) - DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, através de depósito bancário, mensalmente, pelo valor total da execução dos serviços no mês anterior, até o **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente**, após a apresentação da (s) NOTA (S) FISCAL (IS) /FATURA ou (Nota Fiscal Eletrônica – NF-e), devidamente atestada pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.2 – Em se tratando de COOPERATIVA, deverão também ser apresentados:

4.2.1 – NOTA (S) FISCAL (IS) /FATURA discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

4.2.2 – A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.

4.3 - A CONTRATADA deverá informar na(s) NOTA (S) FISCAL (IS) /FATURA (Nota Fiscal Eletrônica – NF-e) em sua **parte frontal**, o número do Contrato, o número do Pregão (Presencial), número do Edital, número do Processo Licitatório, [ex: Contrato nº __/20__, Pregão nº __/20__, Edital nº __/20__, Processo nº __/20__].

4.4 - Ocorrendo erro na apresentação da (s) NOTA (S) FISCAL (IS) /FATURA (Nota Fiscal Eletrônica – NF-e), as mesmas serão **devolvidas** a CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

4.5 - No caso de pagamento por meio de **boleto bancário**, a CONTRATADA providenciará a emissão destes e os enviará para a CONTRATANTE ou ainda disponibilizará para impressão por parte da CONTRATANTE, através do site. O não recebimento do boleto bancário de cobrança **não isenta** a CONTRATANTE da obrigação de pagamento na data de vencimento.

4.6 - O **não pagamento** da mensalidade nas datas de vencimento ou de outros valores sujeitos aos encargos estipulados no presente contrato implicará a CONTRATANTE nas seguintes **sanções**:

4.6.1 - juros moratórios de **0,05%** (cinco centésimos por cento) ao mês *pro-rata tempore die*, aplicado sobre o valor total da obrigação vencida, a partir do dia útil seguinte ao do seu vencimento;

4.6.2 - multa moratória de **2%** (dois por cento) sobre o valor total devido, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento;

4.6.3 - atualização do débito pela variação *pro-rata tempore die*, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, (ou por índice que vier a substituí-lo) a contar da data do vencimento das obrigações até a data do seu efetivo pagamento;

4.6.4 - suspensão da prestação do serviço ou do fornecimento, após a data de vencimento das obrigações do presente, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao efetivo pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA 5ª (QUINTA) - DO REAJUSTE

5.1 - Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo de **12 (doze) meses consecutivos** utilizando-se como parâmetro de reajuste o IPC/FIPE - (Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 6ª (SEXTA) - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente dos serviços correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Saúde - 02 - Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0019.2.040.3.3.90 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

6.2 - Nos exercícios subsequentes as despesas correrão por conta da dotação prevista para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA**, a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados no **EDITAL** e **ANEXO I**, obrigandô-se ainda a:

7.1.1 - iniciar os serviços somente após a **Ordem de Serviço**, emitida pela **CONTRATANTE**;

7.1.2 - executar os serviços, mantendo todas as condições de qualidades originais de forma adequada, sem atrasos e interrupções;

7.1.3. obriga-se a observar as leis, regulamentos e posturas éticas, referente a execução dos serviços e à segurança do público, obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do CRM (Conselho Regional de Medicina);

7.1.4 - atender prontamente as requisições do serviço, expedindo a competente Nota Fiscal;

7.1.5 - reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

7.1.6 - comunicar à **CONTRATANTE** os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providência a serem tomadas;

7.1.7 - facilitar à **FISCALIZAÇÃO** o acesso a todos os serviços contratados e aos procedimentos e técnicas adotadas;

7.1.8 - obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

7.1.9 - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.10 - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7.1.11 - responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.2 - A CONTRATADA não será responsável:

7.2.1 - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

7.2.2 - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com a **CONTRATANTE**.

7.3 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª (OITAVA) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Após a assinatura do Contrato, caberá a CONTRATANTE além das obrigações estabelecidas dada pela Lei 8.666/93, a prerrogativa de:

8.1.1 - emitir as **ORDENS DE SERVIÇO** ou comunicações à **CONTRATADA**, por escrito, convenientemente numeradas, uma das quais ficará em seu poder depois de visado pelo destinatário;

8.1.2 - modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado, os direitos do contrato;

8.1.3 - rescindir, unilateralmente, nos casos de não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.1.4 - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

8.1.5 - ordenar a **CONTRATADA** a corrigir, refazer, remover ou substituir o serviço fornecido com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

8.1.6 - manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da **CONTRATADA** e por servidor designado pela **CONTRATANTE**, onde se registrem todas as ocorrências e observações;

8.1.7 - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

8.1.8 - verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas específicas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.2 - Ocorrendo quaisquer irregularidade(s) no cumprimento do contrato, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, providenciará as medidas legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicações de penalidades quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª (NONA) – DAS PENALIDADES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções-administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

9.1.1 – ADVERTÊNCIA;

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4888 - 9200 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



9.1.2 – MULTA;

9.1.3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS;

9.1.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO SUBITEM ANTERIOR.

9.2 - A inexecução dos serviços implicará MULTA DE MORA correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total do contrato.

9.3 - O atraso injustificado, por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 desta Cláusula.

9.4 - As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

9.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da Lei.

9.6 - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA) – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a assinatura do Contrato, ficam designado os servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 - Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de TERMO ADITIVO, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.2 - No caso de majoração de preços, será mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no qual dependerá de encaminhamento prévio da CONTRATADA a CONTRATANTE, mediante as indicações dos referidos produtos ou quaisquer tributos e encargos legais, devendo ser comprovada a repercussão nos preços contratados, tendo como data-base o mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) – DA RESCISÃO

13.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA QUARTA) – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO



14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª (DÉCIMA QUINTA) – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

15.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na **Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA 16ª (DÉCIMA SEXTA) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

16.2 - Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

16.3 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao **interesse público**.

CLÁUSULA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) – DO FORO

17.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Piracaia/SP**, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas.

Joanópolis, 17 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
Adauto Batista de Oliveira
CONTRATANTE

MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Milton Carvalho Ferreira Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Maria Francisca de Melo Garcia
Cargo: Auxíliar do Setor de Compras e Licitações
RG: 41.087.609 - 4

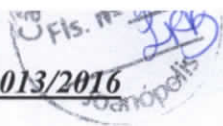
2.
Nome: Cléber de Jesus Gomes
Cargo: Tesoureiro
RG: 26.126.164-1

Responsável pelo preenchimento deste Contrato
Nome: Robson Eduardo da Silveira
E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200

Responsável pelo pagamento dos Serviços
Nome: Cléber de Jesus Gomes
E-mail: cleber@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200

Responsável pelo acompanhamento dos Serviços
Nome: Susilene Thomson de Oliveira
E-mail: susylenethomson@gmail.com
Telefone: (11) 4888 - 9206

Responsável pelo empenho das Notas Fiscais
Nome: Sheila Regina Gomes Lourenço
E-mail: sheila@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda.

CONTRATO N°: 63/2015.

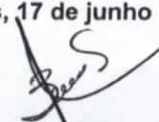
OBJETO: Prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde e Clínica de Reabilitação do Município de Joanópolis – SP, nas áreas de ginecologia, medicina do trabalho, pediatria, clínica médica, psiquiatria, neurologia, ortopedia, nutrição clínica, psicologia, fisioterapia e fonoaudiologia, pelo período de até 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 394.500,00

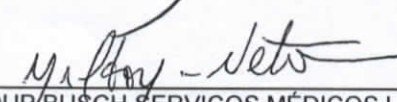
Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Joanópolis, 17 de junho de 2015.



MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
Adauto Batista de Oliveira
CONTRATANTE



MEDGROUP/BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Milton Carylho Ferreira Neto
CONTRATADA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E CLÍNICA DE REABILITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP E A EMPRESA MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP**, inscrita no CNPJ nº 45.290.418/0001-19, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 170, CEP 12.980-000, doravante e denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal **Adauto Batista de Oliveira**, portador do RG nº 27.865.660 - 2 SSP/SP e CPF nº 171.157.388 - 40, residente e domiciliado à Rua Aristides Bragion, nº 172, Jardim São Luís, e, de outro lado, a empresa **MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.505.164/0001-50, com sede à Rua Americana, nº 580, Jardim Imperial, na Cidade de Valinhos - SP, CEP 13.276-485, neste ato representada por seu sócio proprietário, **Sr. Milton Carvalho Ferreira Neto**, portador do RG nº 20.891.891-7 e CPF nº 281.592.958-98, brasileiro, casado, residente à Rua Estrela D'Alva, nº 60, casa 18, Bairro Mirante das Estrelas, Vinhedo, SP, CEP: 13.280-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO nº 01/2016, CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 63/2015**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) nº 05/2015**, referente ao **PROCESSO nº 14/2015**, e que regerá pelas Normas Gerais da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, Decreto 3.555/00, Lei 8.078/90, Lei 10.520/02 e Lei Complementar 123/06, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA) - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação contratual, conforme a Cláusula 3ª (terceira) do Contrato Original.

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA) – DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência estipulado na cláusula 4ª (quarta) do contrato original fica prorrogado por **12 (doze) meses**, iniciando-se em **16 (dezesesseis) de junho de 2016** estendendo-se até **16 (dezesesseis) de junho de 2017**.

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA) – DO VALOR

3.1 - Pela prestação de serviços médicos a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as seguintes importâncias:

ITEM	QUANT	OBJETO	ATENDIMENTO	HORAS POR SEMANA
01	01	Ginecologia	Duas vezes por semana período integral	16 h.
02	01	Medicina do Trabalho	Uma vez por semana meio período	04 h.
03	01	Pediatria	De segunda a sexta meio período	20 h.
04	01	Clínica Médica	Duas vezes por semana período integral	16 h.
05	01	Psiquiatria	Duas vezes por semana período integral	16 h.
06	01	Neurologia	Uma vez por semana período integral	08 h.
07	01	Ortopedia	Uma vez por semana período integral	08 h.
08	01	Nutricionista	De segunda a sexta 06 horas/dia	30 h.
09	01	Psicologia	De segunda a sexta 06 horas/dia	30 h.
10	01	Fisioterapia	De segunda a sexta	30 h.

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4888-9200 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Joanópolis
Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2013/2016

11	01	Fonoaudiologia	06 horas/dia De segunda a sexta 06 horas/dia	30 h.
VALOR GLOBAL MENSAL com todas as despesas necessárias da prestação de serviços, tais como transporte, despesas, alimentação e demais encargos (tais como, obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).				R\$ 32.875,00

3.2 – O valor mensal do termo aditivo será estimado em **R\$ 32.875,00 (trinta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais)**, totalizando para o período de **12 (doze) meses** o valor global de **R\$ 394.500,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais)**.

3.3 - No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 4ª (QUARTA) - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do fornecimento correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Saúde - 02 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0019.2.040.3.3.90 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2. Nos exercícios subseqüentes as despesas correrão por conta da dotação prevista para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA 5ª (QUINTA) DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato Original, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA 6ª (SEXTA) DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA) – DO FORO

7.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Piracaia/SP**, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas.

Joanópolis, 16 de junho de 2016.



MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
Adauto Batista de Oliveira
CONTRATANTE

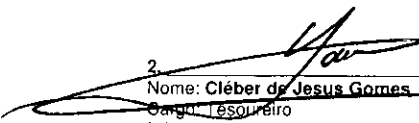


MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Milton Carvalho Ferreira Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Maria Francisca de Melo Garcia**
Cargo: Auxiliar do Setor de Compras e Licitações
RG: 41.087.608-4

Responsável pelo preenchimento deste instrumento
Nome: Robson Eduardo da Silveira
E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200

2. 
Nome: **Cléber de Jesus Gomes**
Cargo: Tesoureiro
RG: 26.128.164-1

Responsável pelo pagamento dos Serviços
Nome: Cléber de Jesus Gomes
E-mail: cleber@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP E A EMPRESA MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP, inscrita no CNPJ nº 45.290.418/0001-19, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 170, CEP 12.980-000, doravante e denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal **Mauro Aparecido Garcia Banhos**, portador do RG nº 6.305.743-8 SSP/SP e CPF nº 644.406.488-00, residente e domiciliado à Rua Raphael Tobias Moretti, nº 38, Jardim São João, e, de outro lado, a empresa **MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.505.164/0001-50, com sede à Rua Americana, nº 580, Jardim Imperial, na Cidade de Valinhos - SP, CEP 13.276-485, neste ato representada por seu sócio proprietário, **Sr. Milton Carvalho Ferreira Neto**, portador do RG nº 20.891.891-7 e CPF nº 281.592.958-98, brasileiro, casado, residente à Rua Estrela D'Alva, nº 60, casa 18, Bairro Mirante das Estrelas, Vinhedo, SP, CEP: 13.280-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO nº 02/2017, CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 63/2015**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) nº 05/2015**, referente ao **PROCESSO nº 14/2015**, e que regerá pelas Normas Gerais da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, Decreto 3.555/00, Lei 8.078/90, Lei 10.520/02 e Lei Complementar 123/06, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA) - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a readequação na prestação de serviços médicos.

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA) - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Considerando as alterações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando uma melhor adequação do contrato à realidade da prestação dos serviços, as especialidades e carga horária dos profissionais ficarão dispostas da seguinte forma:

ITEM	QUANT	OBJETO	ATENDIMENTO	HORAS POR SEMANA
01	01	Ginecologia	Duas vezes por semana período integral	16 h.
02	01	Medicina do Trabalho	Uma vez por semana meio período	04 h.
03	01	Pediatria	Duas vezes por semana meio período	08 h.
04	01	Clínica Médica	Uma vez por semana meio período	04 h.
05	01	Psiquiatria	Uma vez por semana período integral	08 h.
06	01	Ortopedia	Uma vez por semana período integral	08 h.
07	01	Psicologia	De segunda a sexta 08 horas/dia	40 h.
08	01	Fisioterapia	De segunda a sexta 06 horas/dia	30 h.
09	02	Enfermagem	De segunda a sexta 08 horas/dia	40 h.
10	02	Farmacêutico	De segunda a sexta 08 horas/dia	40 h.
VALOR GLOBAL MENSAL com todas as despesas necessárias da prestação de serviços, tais como transporte, despesas, alimentação e demais encargos (tais como, obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).				R\$ 38.375,00



Joanópolis
Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2017/2020

2.2. O valor mensal estimado será de R\$ 38.375,00 (trinta e oito mil e trezentos e setenta e cinco reais), totalizando, para o período de 03 (três) meses, o valor global estimado de R\$ 115.125,00 (cento e quinze mil e cento e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA) - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente dos serviços correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Saúde – 02 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0019.2.040 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

3.2. Nos exercícios subsequentes as despesas correrão por conta da dotação prevista para atender as obrigações da mesma natureza, e sujeito a suplementação.

CLÁUSULA 4ª (QUARTA) - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, tendo seu prazo de validade até 16 (dezesseis) de junho de 2017, conforme prazo de vigência estipulado na cláusula 4ª (quarta) do contrato original.

CLÁUSULA 5ª (QUINTA) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam **RATIFICADAS** em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora **ADITADO**, ficando este **TERMO ADITIVO** fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Joanópolis, 24 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
Mauro Aparecido Garcia Banhos
CONTRATANTE

MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Milton Carvalho Ferreira Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Maria Francisca de Melo Garcia
Cargo: Auxiliar do Setor de Compras e Licitações
RG: 32.630.925-1

Responsável pelo preenchimento deste Aditivo
Nome: Robson Eduardo da Silveira
E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200

Responsável pelo acompanhamento dos Serviços
Nome: Edméia Ricanello de Araújo
E-mail: ericanello@hotmail.com
Telefone: (11) 4888 - 9206

2.

Nome: Cléber de Jesus Gomes
Cargo: Tesoureiro
RG: 26.128.164-1

Responsável pelo pagamento dos Serviços
Nome: Cléber de Jesus Gomes
E-mail: cleber@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200

Responsável pelo empenho das Notas Fiscais
Nome: Sheila Regina Gomes Lourenço
E-mail: sheila@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200

		21/06/2017 - 14:42:54		216/2017		0001	
REQUERENTE							
Nome PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS				Endereço FRANCISCO WOLHERS		Número 148	
Bairro CENTRO			Fone (11)4888-9200				
ASSUNTO							
REFERENTE AO REQUERIMENTO N°21/2017							
OBSERVAÇÕES							
REFERENTE AO REQUERIMENTO N°21/2017							
Data da Emissão 21/06/2017		Hora da Emissão 14:42:58		Atendente ELLEN		Assinatura do Atendente 	

		CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS		PROTOCOLO		
				Data/Hora 21/06/2017 - 14:42:54	Numero 216/2017	Protocolo 0001
REQUERENTE						
Nome PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS				Endereço FRANCISCO WOLHERS		Número 148
Bairro CENTRO			Fone (11)4888-9200			
ASSUNTO						
REFERENTE AO REQUERIMENTO N°21/2017						
OBSERVAÇÕES						
REFERENTE AO REQUERIMENTO N°21/2017						
Data da Emissão 21/06/2017		Hora da Emissão 14:42:58		Atendente ELLEN		Assinatura do Requerente

Gabinete da Presidência



Joanópolis, 28 de junho de 2017.

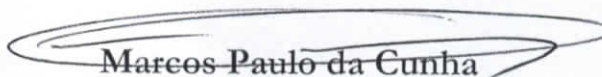
Ofício nº 267/2017

Prezado Senhor,

Encaminho os Ofícios Gab de nº 420 e 421/2017, em resposta aos Requerimentos de nº 29 e 30/2017, de sua autoria.

Comunico que a partir do recebimento, Vossa Excelência tem 15 dias, prorrogáveis por igual período, para emitir um parecer acerca das respostas.

Atenciosamente,


Marcos Paulo da Cunha
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Ribeiro da Silva Neto
Vereador da Estância Turística de Joanópolis

SAOV/saov

Recebi em:

04/07/17 

Requerimento nº 30/2017

Autor: Alexandre Ribeiro da Silva Neto

Parecer nº 32/2017

Cuida-se de Requerimento nº 30/2017, de minha autoria, que, com relação à Festa de São João Batista, com relação à contratação de médicos, **requer** se digne Vossa Excelência de fornecer as seguintes informações:

1. Fornecer cópia dos contratos da Santa Casa e do Posto de Saúde, referentes a 2016 e 2017.
2. Fornecer o valor pago aos médicos plantonistas da Santa Casa por plantão.
3. Houve acréscimo no valor do contrato da Santa Casa com a contratação de pediatra? Em caso afirmativo, de quanto foi este acréscimo?
4. Há alguma cláusula nestes contratos que possibilite a contratação de outros profissionais que não sejam médicos? Em caso afirmativo, quem são esses profissionais?

Após análise, e atendendo a dispositivo regimental, verifiquei que a resposta foi encaminhada dentro do prazo legal, e de acordo com o solicitado.

É o parecer.

Joanópolis, 04 de julho de 2017.


Alexandre Ribeiro da Silva Neto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS — 04-JUL-2017 15:22 023264 1/1